



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CNPJ: 06.137.293/0001-30

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2022 – CPL/DP

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.0112.001/2022- SEMAS)

A PREGOEIRA da PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO/MA, em atenção à impugnação ao edital protocolada tempestivamente pela empresa FRANCISCA ELIANE DE ALMEIDA BARROS (Funerária Paz Infinita), em que alega restrição indevida à competitividade na exigência contido no item 4.2 do Termo de Referência – Anexo I do edital da licitação em referência, onde está previsto que o fornecimento, com serviços acessórios, deverão ser prestados "por empresas que já disponham de instalações próprias sediadas dentro dos limites do Município de Dom Pedro/MA", tem a comunicar que julga IMPROCEDENTE as razões da Impugnante pelas razões de fato e de direito seguintes:

A Impugnante apresenta uma peça com 5 (cinco) laudas em que se dedica exclusivamente a fazer alegações genéricas e a apresentar julgados também genéricos acerca do impedimento legal contida no art. 3º, § 1º, da Lei nº 8.666/93, que veda ao agente público adotar condição que restrinja a competitividade, sem que a licitante estabelecesse qualquer relação entre a norma, em tese, e o fato concreto ensejador de sua alegação, prejudicando substancialmente a análise e a compreensão dos seus argumentos e, por via de consequência, do seu pedido, bem como a extensão deles.

A verdade é que a empresa vencedora, quando convocada para contratar, já deverá dispor de instalações próprias no Município de Dom Pedro considerando a natureza permanente e imediata do fornecimento e dos serviços acessórios contratados, com a previsão de prazos curtos para o cumprimento das obrigações principais da Contratada, como aquele de duas horas estabelecido no item 9.1 do Termo de Referência, que restou plenamente aceita pela Impugnante.

Outra previsão não contestada pela licitante e, portanto, admitida por ela, é a vedação à transferência do objeto a terceiros constante expressamente do item 15.1, alínea "f", do Termo de Referência, que não permite entender como razoável que uma empresa do Município de Maracanaú – CE, nas proximidades da capital cearense, possa se instalar regularmente, cumprindo todos os protocolos formais exigidos, e funcionar a tempo de atender às constantes solicitações da Prefeitura de Dom Pedro, salvo pela via irregular da subcontratação.

Assim, vê-se que não resta razão alguma em favor da Impugnante, ficando mantido a redação do item 4.2 do Termo de Referência – Anexo I do edital, bem como os seus demais termos.

Comunica, por fim, que a sessão de recebimento e abertura dos envelopes de propostas de preço e documentos de habilitação do pregão em referência, **fica mantida** para as 9h30min do dia 17 de fevereiro de 2022, na sala da Comissão Central de Licitação - CPL, localizada na Praça Texeiras de Freitas, nº 72, Centro – Dom Pedro/MA.

Dom Pedro/MA, 15 de fevereiro de 2022.

GEORGIANA TROVÃO MOREIRA LIMA

Pregoeira

Assunto **PP N 002/2022 - FUNERARIA - RESPOSTA À PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**
De <cpl@dmpedro.ma.gov.br>
Para Funeraria Paz Infinita <funerariapazinfinita@hotmail.com>
Data 2022-02-16 04:33



- Resposta Impugnação_PP 002.22_Funerária.pdf (~109 KB)

BOM DIA.
SEGUE EM ANEXO A RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO.
OBS: O ORIGINAL ASSINADO CONSTA NOS AUTOS.

Handwritten mark